



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos ¹⁵⁸⁶

Estado de São Paulo

Em de 21.01.64 de 19

Publicada no "O VALEPARAIBANO" nº 2633, de 5 de junho de 1964

LEI Nº 1073

de 1º de junho de 1964

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a cassar alvará de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, ambulantes e feirantes que sonegarem produtos essenciais à alimentação pública ou deixarem de cumprir a tabela de preços fixada pelo órgão competente.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1 - Advertência
- 2 - Cassação do alvará ou licença comercial por 30 (trinta) dias e, na reincidência
- 3 - Cassação definitiva do alvará ou licença comercial.

Artigo 3º - No processo de cassação de caráter definitivo, será facultada ao infrator a produção de defesa escrita ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º - Mantida a cassação definitiva do alvará caberá recurso à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias.

Artigo 5º - Todas as vezes que fôr cassada qualquer licença, haverá comunicação à autoridade policial.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 1 de junho de 1964.

Dr. José Marcondes Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e sessenta e quatro.

PAULINO BLAIR

Diretor do Dept.º de Administração